



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPI Nº 02, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta o cadastro e a manutenção de grupos de pesquisa no IFRS.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 187, de 17 de fevereiro de 2020, normatiza:

Art. 1º O processo de certificação dos grupos de pesquisa da Reitoria e dos *campi* do IFRS é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi), a partir do encaminhamento das Direções/Coordenações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação dos *campi*.

Parágrafo único. O cadastro, manutenção e atualização dos dados dos grupos de pesquisa do IFRS é de responsabilidade do líder do grupo.

Art. 2º O grupo de pesquisa é definido como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças.

§1º O(a) 1º líder do grupo de pesquisa do IFRS deve ser servidor efetivo da instituição.

§2º Todos os participantes do grupo de pesquisa devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do CNPq (Lattes/CNPq).

§3º O grupo de pesquisa do IFRS é composto por pesquisadores, técnicos e estudantes, vinculados ou não ao IFRS.

Art. 3º O Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP/CNPq) é constituído de bases de dados, as quais contêm informações sobre os grupos de pesquisa em atividade no Brasil, atualizadas continuamente pelos líderes desses grupos.

Parágrafo único. O IFRS utiliza o DGP/CNPq e a Lattes/CNPq como base de dados.

Art. 4º Para fins de conceituação desta instrução normativa, de acordo com o DGP/CNPq, assim definem-se os participantes do grupo de pesquisa:

I - LÍDER DE GRUPO DE PESQUISA é o personagem que detém a liderança acadêmica e intelectual naquele ambiente de pesquisa e tem a responsabilidade de coordenação e planejamento dos trabalhos de pesquisa do grupo.

II - PESQUISADOR é o membro graduado ou pós-graduado da equipe de pesquisa, diretamente envolvido com a realização de projetos e com a produção científica, tecnológica e artística do grupo. Os estagiários em nível de pós-doutoramento devem ser considerados como



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

pesquisadores do grupo.

III - TÉCNICO é o responsável pelo apoio técnico para a realização de projetos de pesquisa e inovação e para a produção científica, tecnológica e artística do grupo.

IV - ESTUDANTE (bolsista ou voluntário) em iniciação científica ou em cursos de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) que participa ativamente de linhas de pesquisa desenvolvidas pelo grupo, como parte de suas atividades discentes, sob a orientação de pesquisadores do grupo.

§1º O líder será escolhido entre os pesquisadores do IFRS, preferencialmente com título de doutor, e com produção científica, entendida como sendo publicação nos últimos três anos.

§2º O tempo de permanência na condição de líder será determinado pelos membros do grupo de pesquisa.

Art. 5º Compete ao líder do grupo de pesquisa:

- I - propor a formação do grupo de pesquisa;
- II - representar o grupo de pesquisa junto aos órgãos do IFRS;
- III - coordenar e supervisionar o andamento das atividades de pesquisa do seu grupo;
- IV - convocar os membros do grupo de pesquisa e presidir suas reuniões;
- V - propor novas atividades e áreas de atuação do grupo;
- VI - manter atualizado o cadastro do grupo no DGP/CNPq;
- VII - fornecer informações sobre as atividades do grupo às entidades competentes, quando solicitado;
- VIII - incentivar a pesquisa e a produção científica dos membros de seu grupo e a atualização de seus currículos na Plataforma Lattes/CNPq;
- IX - informar parcerias, convênios, termos de compromisso, cooperação técnica, protocolo de intenções à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*.

Art. 6º Para o cadastro e certificação de um grupo no DGP/CNPq é necessário seguir o fluxo abaixo:

- I - O pesquisador solicita ao(à) Diretor(a)/Coordenador(a) de Pesquisa,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Pós-Graduação e Inovação de *campus* o encaminhamento do cadastro do(a) líder de grupo na base DGP/CNPQ à Proppi, conforme Anexo I.

II - O(A) Diretor(a)/Coordenador(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus* encaminha a solicitação à Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (Cagppi) para a sua apreciação quanto ao cumprimento dos requisitos do Art. 8º desta instrução normativa.

III - Após parecer favorável o(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus* encaminha à Proppi a solicitação de cadastro do pesquisador como líder de grupo de pesquisa.

IV - A Proppi comunica a efetivação do cadastro ao(à) Diretor(a)/Coordenador(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*, que notifica o(a) pesquisador(a) de que seu cadastro como líder foi efetivado.

V - O(A) líder do grupo de pesquisa insere o novo grupo a partir da área de líderes de grupo na plataforma da base DGP/CNPQ, devendo atender às normas do CNPq e preencher integralmente as informações solicitadas no formulário de cadastro do grupo de pesquisa.

VI - O(A) pesquisador(a)/líder informa a conclusão do cadastro ao Diretor/Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*, o qual notifica a Proppi de que o cadastro do grupo de pesquisa foi concluído.

VII - A Proppi analisa as informações cadastradas para a certificação do grupo, comunicando ao(à) Diretor(a)/Coordenador(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus* a certificação ou não do grupo, o qual notifica o pesquisador.

VIII - Em caso de não certificação, retoma-se o fluxo dos processos a partir dos incisos V a VIII deste artigo, atendendo às normas estabelecidas, conforme solicitação da Proppi.

Parágrafo único. No caso de grupos já existentes e que tiveram a sua liderança trocada, o(a) líder deve notificar o(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação *campus* e este à Proppi, solicitando a análise e certificação, a partir da utilização do Anexo I.

Art. 7º O grupo cadastrado na base DGP/CNPQ poderá assumir os seguintes *status*:

I - Aguardando certificação pela instituição: situação atribuída a um grupo novo enviado pelo(a) líder do grupo ou um grupo já certificado e que teve sua liderança trocada, o que exige uma nova certificação.

II - Certificado pela instituição: quando o grupo já está certificado pela Proppi.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

III - Certificação negada pela instituição: quando o grupo não está certificado pela Proppi, em função de não atender aos critérios definidos nesta instrução normativa para a certificação.

IV - Grupo não atualizado: situação que ocorre quando o grupo perdeu a certificação por não sofrer atualizações por um período superior a 12 (doze) meses.

V - Grupo em preenchimento: situação que é atribuída a grupos que estão sendo editados pelos seus líderes.

VI - Grupo excluído: situação que ocorre quando o grupo é excluído por seu líder ou pelo CNPq.

Art. 8º O grupo de pesquisa deverá, preferencialmente, ter as seguintes características:

I - ter mais de 01 (um) pesquisador;

II - ter a participação de estudantes e de técnicos administrativos;

III - não ter mais de 10 (dez) pesquisadores;

IV - não ter mais de 10 (dez) linhas de pesquisa;

V - ter como líder pesquisador com título de doutor;

VI - ter doutores no conjunto de pesquisadores;

VII - não ter pesquisadores que participem de 04 (quatro) ou mais grupos;

VIII - não ter estudantes que participem de 02 (dois) ou mais grupos;

IX - não ser semelhante a outros grupos no *campus*, em termos de linhas de pesquisa.

§1º Grupos atípicos devem solicitar avaliação da CAGPPI do *campus*, que emitirá um parecer, antes de solicitar a criação do grupo à Proppi.

§2º Respeitando as particularidades de cada *campus*, a criação de grupos atípicos deve ser evitada.

Art. 9º As atividades do grupo de pesquisa serão acompanhadas pela CAGPPI do *campus* através de relatório anual conforme Anexo II.

Art. 10. Um grupo de pesquisa poderá perder a certificação da Proppi se:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

I- estiver com a situação “grupo não atualizado”;

II - estiver na categoria atípico sem parecer favorável da CAGPPI;

III - não atender o que está descrito no art. 7º desta instrução normativa.

Art. 11. A alteração ou extinção de grupos de pesquisa deve seguir o mesmo processo previsto para a proposta de criação, conforme art. 6º desta instrução normativa.

Parágrafo único. A iniciativa da proposta de alteração ou extinção pode partir do líder do grupo, da CAGPPI ou da Proppi.

Art. 12. Os grupos de pesquisa que já possuíam certificação antes da vigência desta instrução normativa deverão se adequar às novas exigências.

Art. 13. Os custos referentes às atividades dos grupos de pesquisa, tais como reuniões, visitas técnica e outras atividades relacionadas com sua atuação não serão de responsabilidade da Reitoria e/ou Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação dos *campi*, excetuando-se os casos previstos em editais específicos.

Art. 14. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Proppi.

Art. 15. A presente instrução normativa poderá ser modificada no todo ou em partes pela Proppi e pelo Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Coppi) em qualquer tempo.

Art. 16. Além das regras estabelecidas nesta instrução normativa, os grupos de pesquisa devem seguir todas as regras estabelecidas DGP/CNPQ.

Art. 17. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa Propi Nº 006, de 20 de novembro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se.

EDUARDO GIROTTO
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

(O documento original encontra-se assinado e arquivado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO/ALTERAÇÃO/EXTINÇÃO DO GRUPO DE PESQUISA

Eu, _____, ocupante do cargo de _____ no
Campus _____ do IFRS, venho por meio deste solicitar a ()
criação () alteração () extinção do grupo de pesquisa, conforme segue:

- a) Nome do grupo.
- b) Nome do 1º líder do grupo, seguido de *link* para o respectivo Currículo Lattes.
- c) Justificativa para abertura/alteração/extinção. No caso de alteração, descreva-a.
- d) Justificativa para não cumprimento de algum dos itens presentes o art. 7º desta instrução normativa (apenas para o caso de criação de grupo).
- e) Nome dos membros do grupo, seguido de *link* para os respectivos Currículos Lattes (apenas para o caso de criação de grupo).
- f) Linhas de pesquisa do grupo (apenas para o caso de criação de grupo).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

ANEXO II
RELATÓRIO ANUAL PARA ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO GRUPO DE PESQUISA

Parte I - Dados do grupo de pesquisa

1.1 Grupo de pesquisa: _____.

1.2 Líder do grupo de pesquisa: _____.

1.3 Instituições com parcerias formalizadas: _____.

1.4 Indicadores de recursos humanos do grupo:

Formação acadêmica	Pesquisadores	Estudantes	Técnicos	Colaboradores estrangeiros	Total
Doutorado					
Mestrado					
Mestrado Profissional					
Especialização					
Graduação					
Outros					

Parte II - Como o líder percebe a função da Pesquisa no Grupo liderado.

- 1) Enfoque das linhas de pesquisa do grupo:
() demandas locais.
() demandas regionais.
() demandas de oportunidades regionais.
- 2) Como este Grupo dialoga com a região, buscando oportunidades para novas pesquisas?
R:
- 3) As pesquisas deste Grupo estão integradas às atividades de Ensino e Extensão?
Como?
R:

Parte III – Sobre competências e resultados obtidos via atividade de pesquisa.

- 1) Qual é a periodicidade das reuniões do grupo para realização de atividades relacionadas à pesquisa, inovação e pós-graduação?
() Não são feitas reuniões periódicas.
() São feitas reuniões semestrais.
() São feitas reuniões anuais.
() São feitas reuniões com outra periodicidade: _____.
- 2) Os pesquisadores participam das reuniões do grupo?
() 100% dos participantes.
() De 50% a 75% dos participantes.
() Menos de 50% dos participantes.
() Não são feitas reuniões periódicas.